

**PORTARIA Nº 225 /2018-GP/GAI**

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN/GO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 22 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme Decreto Estadual nº 8.742, de 1º de setembro de 2016, que aprovou o Regulamento do DETRAN/GO e,

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro e Resolução nº 611, de 24 de maio de 2016, do CONTRAN, assim como pela Lei Federal nº 12.977, de 20 de maio de 2014 e Lei Estadual nº 19.262, de 20 de abril de 2016,

CONSIDERANDO a necessidade do levantamento de dados do cadastro inicial das empresas que executam atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres e/ou a comercialização de peças usadas proveniente de desmonte, para auxiliar o desenvolvimento da política setorial do DETRAN/GO, nesse ramo de atividade,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da realização do Cadastro de Atividade(s) da(s) empresa(s) de desmanche de veículos, de comércio de peças usadas de veículos provenientes dessa desmontagem e a recuperadora de dispositivos mecânicos, lanternagem e acabamento, no Estado de Goiás, disponibilizando o respectivo Cadastro no *site* do DETRAN/GO.

Art. 2º O Cadastro de Atividade(s) de que trata o artigo 1º desta Portaria, deverá ser realizado mediante preenchimento do formulário eletrônico disponível no *site* do DETRAN/GO, no link "Credenciamento/Desmonte/Comércio de Peças Usadas/Formulário", indicando os seguintes dados relativos ao registro comercial da empresa:

I – nome empresarial;

II – título do estabelecimento (nome de fantasia);

III – número do cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);

IV – número da inscrição estadual;

V – atividade(s) executada(s);

VI – endereço;

VII – telefone comercial;

VIII – e-mail;

IX – nome do sócio administrador, com nº do registro da Carteira Nacional de Habilitação - CNH ou da Carteira de Identidade e nº do CPF.

Art. 3º O preenchimento do Cadastro de Atividade(s) será exigido como pré-requisito no ato da solicitação do credenciamento/registro da empresa no DETRAN/GO, como

empresa que realiza a atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres e/ou a comercialização de peças usadas provenientes de desmonte.

Art. 4º O Cadastro de Atividade(s) de que trata esta Portaria, deverá ser realizado até a data máxima de 31 de julho de 2018, para a(s) empresa(s) em atividade(s).

Art. 5º Às Diretorias de Operações; Técnica e de Atendimento; de Gestão, Planejamento e Finanças e de Atendimento Institucional e Infraestrutura e Gerências de Ação Integrada; de Credenciamento e Controle e de Tecnologia da Informação, para conhecimento e cumprimento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 203/2018/GP/GAI, de 12 de março de 2018.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN/GO, em Goiânia, aos 23 dias do mês de março de 2018.



Manoel Xavier Ferreira Filho  
Presidente